



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 007/2023

Mangueirinha, 31 de julho de 2023

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes

Prefeito do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 7ª Sessão Extraordinária, realizada na data de hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária, seguindo a redação final para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

A Sua Excelência o Senhor

Elídio Zimerman de Moraes

Prefeito do Município de Mangueirinha

Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
RECEBIDO - PROTOCOLO
31/07/2023
Maurício Carmo
da Silva



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguoeirinha e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para firmar transferência voluntária com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguoeirinha – ASERMAN.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, autorizado a firmar Transferência voluntária com a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguoeirinha, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.579.401/0001-48, no valor de até R\$ 31.636,21 (trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), em materiais elétricos destinado a prestar auxílio na Iluminação do Campo – Etapa 01, localizado na sede própria da entidade.

Art. 3º O prazo de vigência da transferência voluntária será até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A transferência voluntária poderá ser revogada pelo Executivo Municipal em havendo inadimplemento das cláusulas estabelecidas.

Art. 4º O Município prestará auxílio na forma de materiais elétricos de acordo com a planilha e memorial descritivo integrantes desta Lei no valor de até R\$ 31.636,21 (trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único. Como contrapartida o Município de Manguoeirinha se utilizará, para desenvolvimento de atividades que reflitam o interesse público, da estrutura da Associação, mediante prévio agendamento, com o abatimento do equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de utilização, até alcançar o valor despendido na transferência voluntária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manguoeirinha, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.